



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE/GAU09/e-TCEPE nº 27451/2019

Processo TC n.º 18100543-8

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Bodocó

Recife, 2 de Abril de 2019

Assunto: Apresentação de Defesa

Senhor Presidente,

De ordem, em resposta à petição de solicitação de prorrogação de prazo de defesa (doc. 51), incluída em 27/03/2019, inoformamos não ser possível a prorrogação do prazo de defesa, conforme disposto no art. 152, §4º do Regimento Interno desta Casa, haja vista a intempestividade do presente pedido .

Esclarecemos, quanto ao questionamento a respeito da notificação pessoal, que estando Vossa Excelência cadastrado ao sistema desde 24/03/2017, estava apto a praticar atos processuais no sistema de processo eletrônico, mesmo após ter deixado de exercer o cargo de Presidente da Câmara. Ademais, as comunicações processuais feitas no sistema de Processo Eletrônico são consideradas pessoais para todos os efeitos legais, nos termos do art. 18 §4º da Resolução TC nº 21/2013.

Cabe registrar, ainda, que, independentemente da renovação de prazo para apresentação de defesa, é facultado ao participante do processo incluir documentos, anexando arquivos que julgue necessários para o esclarecimento dos fatos, que serão obrigatoriamente analisados pelos servidores do TCE antes de anexados aos autos.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

Rafaella Bravo
Assessora GAU-09



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELLA BRAVO MACHADO DE ANDRADE CORREA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e06b8d3-8e3c-4083-a2d7-45e96160b6f3

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dário Elísio Aragão de Brito
Presidente da Câmara de Vereadores